**LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre alterações no Artigo 170 da Lei Complementar nº 045/2005** **e dá outras providências.**

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 170 da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para inclusão dos seguintes parágrafos:

**“Art. 170. (...)**

**§1°** Os atestados médicos destinados a justificar ausência no trabalho, por doença e ou tratamento de saúde, devem mencionar com clareza, de forma legível e sem rasuras:

**I -** Nome completo do (a) servidor (a);

**II -** Os dias/e ou período(s) de afastamento;

**III -** O nome do profissional e o n° de seu registro no CRM;

**IV -** O CID, desde que autorizado pelo (a) paciente.

**§2°** Os atestados mencionados no parágrafo primeiro, deverão ser entregues pelo (a) servidor (a) ou por terceiro (havendo impossibilidade de comparecimento) na Divisão de Pessoal e sua cópia protocolada pela referida Divisão, deverá ser entregue no setor de trabalho, em até dois dias úteis subsequentes à data de emissão do documento.

**§3°** Se o afastamento for superior a quinze (15) dias, o atestado será direcionado pelo (a) servidor (a) ou terceiro (havendo impossibilidade de comparecimento) no prazo de dois dias úteis contados da data de sua emissão, diretamente à Divisão de Pessoal para encaminhamento ao médico responsável por perícias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**§4°** Afastamentos de quinze (15) ou mais dias consecutivos, ou que, na sua somatória, mesmo que intercalados, ultrapassarem 15 dias, independentemente do motivo médico, no período de 60 dias, serão analisados pelo médico responsável, para eventual encaminhamento do (a) servidor (a) ao INSS para fins de perícia.

**§5°** As declarações de comparecimento em exames e/ou consultas serão aceitas como justificativa de ausência no período indicado no documento.

**§6°** Os atestados médicos declarando acompanhamento de pai, mãe, filhos (as) menores de 18 (dezoito) anos de idade, e cônjuge do (a) Servidor (a), se e comprovadamente necessário (deverá constar no atestado, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este parágrafo), somente serão aceitos em relação ao horário e/ou dia de atendimento, exceto para o acompanhamento de filhos (as) com idade igual ou inferior a seis anos, hipótese que se aplica o disposto no artigo 473, inc. XI da C.L.T.

 **§7º** Em relação ao disposto a filho com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, em caso de internação ou doença que se comprove a necessidade de acompanhante, o prazo poderá ser prorrogado por até 3 (três) dias.

**§8º** As ausências em razão de atendimentos odontológicos somente serão tidas como justificadas, para fins de abono de faltas, devidamente atestadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

**§9º** Os atestados médicos emitidos por meio digital apenas serão aceitos, se além de atenderem ao disposto no §1°, contiverem assinatura digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, bem como, possam através de códigos e/ou QR codes terem sua autenticidade e veracidade verificadas. Tal verificação fica a cargo da Divisão de Pessoal.

**§10.** A inobservância dos parágrafos acima, implica a não aceitação dos atestados para fins de justificativa de ausências.

**§11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Executivo, ouvidos o médico da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Município e pela Divisão de Pessoal.”

**Art. 2º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pela modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

 **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de dezembro de 2023.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.